

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO
Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção em veículos e máquinas pertencentes à Prefeitura Municipal e aos Órgãos Conveniados.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 70/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2018
Esta licitação é exclusiva para participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais.

1- DAS REPARTIÇÕES INTERESSADAS

1.1. São repartições interessadas: Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Polícia Militar e Polícia Civil.

2- DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1- A prestação de serviços far-se-á de forma parcelada.

3- DO PRAZO E DO LOCAL PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1- Os interessados em participar do certame deverão enviar os envelopes até a data, horário e para o local seguinte:

Data: 23 de julho de 2018

Horário: nove horas;

Local: Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 3º pavimento – Centro – São Brás do Suaçuí/MG, CEP: 35.495-000.

4- DO CREDENCIAMENTO E DO INÍCIO DOS TRABALHOS DE JULGAMENTO

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

4.1- O credenciamento e, seguidamente, os trabalhos de julgamento serão realizados na data, horário e no local seguinte:

Data: 23 de julho de 2018

Horário: nove horas e cinco minutos;

Local: Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 3º pavimento – Centro – São Brás do Suaçuí/MG.

O Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, torna público que se acha aberta nesta Prefeitura, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de retífica de motores à diesel, à gasolina e/ou etanol, manutenção em ar condicionado em veículos leves e pesados, mão de obra mecânica em veículos tipo Transit e calibração e manutenção em tacógrafos em veículos e máquinas pertencentes à Prefeitura Municipal e aos Órgãos Conveniados, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.323, de 09 de maio de 2006 e Decreto Municipal nº 2.564, de 23 de abril de 2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis à espécie, observado o contido neste Edital.

5- DO OBJETO

5.1- O objeto do presente certame é promover o Pregão Presencial para o registro de preços e para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção em veículos e máquinas pertencentes à Prefeitura Municipal e aos Órgãos Conveniados, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo IX deste Edital denominado TERMO DE REFERÊNCIA.

6- DO PROCESSAMENTO

6.1- O processamento deste Pregão será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela nº 004 de 02 de janeiro de 2018.

7- DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1- Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão Presencial para

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Registro de Preços, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

7.2- As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e seus anexos, que dele fazem parte indissociável.

8- DA PARTICIPAÇÃO

8.1- Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento.

8.2- Poderão participar desta licitação exclusivamente as Empresas de Pequeno Porte (EPP), as Microempresas (ME) e os Microempreendedores Individuais (MEI), legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horário informado no preâmbulo deste Edital.

8.2.1- Consideram-se Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) as Pessoas Jurídicas que se amoldem ao disposto no artigo 3º da Lei Complementar 123 de 2006 e Microempreendedor Individual (MEI) aqueles que preenchem os requisitos do Artigo 18-A da mesma Lei Complementar e suas posteriores alterações.

8.3- Não poderá participar desta licitação a empresa:

- a) suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Município de São Brás do Suaçuí;
- b) declarada inidônea para licitar ou contratar com o Município de São Brás do Suaçuí;
- c) em consórcio;
- d) com falência decretada;
- e) pessoas jurídicas que explorem ramo diverso do objeto licitado;
- f) servidor público municipal ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, de acordo com o artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

g) empresas cujos sócios administradores ou diretores pertençam, simultaneamente a mais de uma empresa licitante, salvo se estiver presente à sessão o sócio administrador ou diretor que assinou a documentação e este optar por uma das empresas, para participar do presente procedimento licitatório;

h) que não se enquadrem nas condições de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas posteriores alterações.

i) pessoa jurídica impedida de contratar ou licitar com o Estado de Minas Gerais.

8.4- A observância das vedações do subitem anterior é de responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

8.5- A participação da licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste Edital e nos seus anexos, bem como das normas legais que disciplinam a matéria.

8.6 - Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.

8.7- A participação em licitação, expressamente reservada à Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), por licitante que não enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, ficando o autor da conduta fraudulenta sujeito à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo de multas previstas neste Edital e das demais cominações legais (Acórdão TCU 298/2011 – Plenário).

9- DO CREDENCIAMENTO

9.1- No dia, hora e local designados no Edital, a interessada ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.

9.2- A licitante deverá apresentar os documentos para credenciamento em envelope, fechado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Envelope nº 1 – Credenciamento

Pregão nº 29/2018

Nome do licitante

9.2.1- No envelope de credenciamento deverão constar os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o instrumento de constituição da empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. (Contrato social ou documento equivalente);

b) tratando-se de credenciado para atuar somente neste Pregão, documento de credenciamento, conforme Anexo I deste edital acompanhado do documento que comprove os poderes do outorgante para o credenciamento. (Contrato Social ou documento equivalente);

c) tratando-se de procurador, a procuração da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do documento que comprove os poderes do outorgante para a outorga. (Contrato Social ou documento equivalente);

d) cópia de documento de identificação oficial com foto e do CPF do representante legal, credenciando ou procurador;

e) declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no Anexo II deste Edital;

f) o licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), na forma do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP ou MEI, por meio de declaração conforme modelo que consta do Anexo III deste Edital e apresenta-la junto com a documentação constante do envelope de Credenciamento (**esta declaração é condição indispensável para recebimento dos envelopes de propostas e habilitação e a consequente participação no certame**).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

9.3- O representante legal, o credenciado ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação.

9.4- A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, sem autorização do Pregoeiro importará na imediata exclusão – da licitante por ele representada – da fase de lances verbais, mantendo-se sua proposta escrita.

9.5- Será admitido até dois representantes para cada licitante credenciada sendo vedado a eles representar mais de uma credenciada.

9.6- Ocorrendo fato imprevisível, que impossibilite a presença do credenciado durante a sessão deste pregão, o pregoeiro poderá autorizar a sua substituição, desde que o substituto porte os documentos exigidos para o credenciamento.

9.7- A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação é condição indispensável para recebimento dos envelopes de propostas e habilitação e a consequente participação no certame.

9.8- O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

9.9- O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

9.10- Os documentos necessários para o credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

9.11- O Pregoeiro e a Equipe de Apoio, no ato do credenciamento, farão consulta à lista de fornecedores impedidos de licitar ou contratar com o Estado de Minas Gerais, A consulta será feita da seguinte forma.

9.11.1- Será emitida a certidão negativa, junto ao CAFIMP, a qual será juntada ao processo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

9.11.2- Caso ocorra caso de impedimento, a empresa não será credenciada.

10- DA PROPOSTA

10.1- A licitante deverá apresentar a proposta de preços em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Envelope nº 2 – Proposta

Pregão nº 29/2018

Nome do licitante

10.2- A proposta de preço, em modelo padrão de acordo com o Anexo IV deste Edital, deverá conter os seguintes elementos:

a) nome e endereço da licitante;

b) número do procedimento licitatório e deste Pregão;

c) preço unitário do item e preço total do item, em moeda corrente nacional, sem inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária;

d) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, sendo considerado este o prazo, nos casos em que inexistir a menção na proposta da licitante.

10.3- A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado do licitante ou com carimbo da referida empresa, datilografada, digitada ou até mesmo manuscrita em linguagem clara, em uma única via, ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal ou procurador devidamente constituído, e deverá ainda obedecer às exigências e especificações deste Edital, bem como as recomendações citadas nesta cláusula.

10.4- Caso a proposta não esteja assinada e estando presente o representante legal da licitante ou seu procurador, será permitida a assinatura na proposta, validando-a.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

10.5- Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a prestação dos serviços ora licitados, inclusive frete e descarregamento, assim como a responsabilidade técnica, quando houver.

10.6- Não será admitida cotação inferior à quantidade unitária prevista neste Edital.

10.7- Não serão aceitas propostas e documentação entregues fora do prazo.

10.8- O registro dos preços é válido por um ano, podendo haver a contratação do licitante adjudicatário em qualquer momento, desde que respeitado o prazo de validade da ata de registro de preços.

10.9- Toda a especificação estabelecida para o objeto será expressamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

10.10- O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

10.11- O comparativo dos preços será pelo valor unitário do serviço.

10.12- Depois de aberto o envelope contendo a proposta, é vedada a desistência da mesma, salvo por fato excepcional, reconhecido pelo Pregoeiro.

10.13- Todos os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, duas casas após a vírgula, todos em algarismo arábicos.

10.14- O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumido como firme e verdadeira sua proposta e lances.

10.15- Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com os termos deste Edital, que se opuserem a qualquer dispositivo legal vigente, que consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero e baseado em ofertas das demais licitantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

10.16- O prazo de validade da proposta é de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, sendo considerado este quando a proposta for omissa.

11- DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

11.1- A licitante deverá apresentar os documentos para habilitação em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Envelope nº 3 – Habilitação

Pregão nº 29/2018

Nome do licitante

11.2- No envelope de habilitação deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

d) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, em situação ativa;

b) Certidão Negativa de Débito relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ou positiva com efeito de negativa, em plena validade, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014, válida também para efeitos previdenciários;

c) Prova de regularidade de situação com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, em validade;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda do Município sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, em plena validade;

e) Certificado de Regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em plena validade;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em plena validade;

III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão judicial cível negativa, que comprove que a licitante não está em processo de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual, pertinente à Comarca onde estiver instalada a matriz da Licitante, ou ainda expedida por meio do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, referente à sede da licitante, em plena validade;

IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão da licitante para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos, ou seja, atividades semelhantes com o objeto deste certame;

b) Considera-se semelhante o fornecimento de produtos cujas características, quantidades e prazos sejam aproximados ao objeto da licitação;

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

c) O Atestado de Capacidade Técnica poderá se constituir de mais de um atestado, de pessoas jurídicas distintas, desde que demonstrado a prestação dos serviços em conformidade com o Termo de Referência deste Edital pela empresa licitante.

d) O Atestado de Capacidade Técnica exigido neste edital poderá ser emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado e deverá ser apresentado em original ou cópia autenticada ou ainda cópia sem autenticação acompanhadas do original para que o Pregoeiro ou membro da Equipe de apoio certifiquem a sua autenticidade.

V - OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) declaração subscrita pelo representante legal da licitante, de que não está infringindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição da República, conforme anexo V deste Edital;

b) declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de fatos impeditivos para a sua participação em processos licitatórios promovidos pelo Município de São Brás do Suaçuí, conforme Anexo VI deste Edital.

11.3- Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.4- Os documentos porventura apresentados na fase de credenciamento não necessitarão ser apresentados na fase de habilitação, salvo se estiverem com data de validade vencida ou se houver alteração dos dados da licitante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

11.5- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias, imediatamente anteriores à data da apresentação das propostas.

11.6- Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio ou, ainda, por documento extraído eletronicamente via Internet.

11.7- A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer no caso de o Pregoeiro e a equipe de apoio, vir a tomar conhecimento do fato que desabone a idoneidade da licitante, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

11.8- Os documentos apresentados em papel “fac-símile” (FAX), não serão considerados pela Comissão.

12- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

12.1- No horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento deste Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

12.2- Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta, estará encerrado o credenciamento e não serão admitidos novos participantes no certame.

12.3- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificados os itens das propostas que não atender plenamente ao exigido no item cotado do Anexo IX.

12.4- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que:

- a)** apresentar quantidades divergentes do item cotado do Anexo IX;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

- b)** não contiver o preço unitário do item,
- c)** cujo objeto não atende as especificações, prazos e condições estabelecidos neste Edital;
- d)** que apresentar preços baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- e)** com preços acima do mercado ou comprovadamente inexequíveis.

12.5- Nos casos de divergência entre valores unitário e total, prevalecerá o preço unitário.

12.6- Para fins de julgamento serão desprezadas as casas decimais que excedam a duas nos valores constante da proposta.

12.7- Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

12.8- As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três);

c) no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;

d) se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.

12.9- Para efeito de seleção será considerado o preço unitário do item.

12.10- O Pregoeiro convidará individualmente os representantes das autoras das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir da autora da proposta de maior preço

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

12.11- A aplicação do valor do lance incidirá sobre o preço unitário do item.

12.12- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.

12.13- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa desistirem da formulação de lances.

12.14- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, visando à redução do preço.

12.15- Após a negociação se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

12.16- A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

12.17- Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

12.18- A validade dos documentos que se referem à Regularidade Fiscal e Trabalhista será confirmada via internet pelo Pregoeiro, se possível, devendo as confirmações ser anexadas aos autos do processo.

12.19- A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da confirmação.

12.20- Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

12.21- Ocorrendo a indisponibilidades dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será inabilitada se porventura não apresentar a documentação exigida neste Edital.

12.22- Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o representante da sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

12.23- A ausência do credenciado durante a fase de lances importará na sua renúncia ao oferecimento de lances, sendo acatado o último lance ofertado ou preço apresentado na proposta de preços.

12.24- O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

12.25- Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

12.26- A Administração Pública poderá revogar total ou parcialmente a presente licitação, por interesse público ou anulá-la por ilegalidade, por meio de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.863/94, não gerando obrigação por parte da contratante em indenizar, ressalvando o disposto no parágrafo único do artigo 59 do mesmo diploma legal.

12.27- Não sendo apregoado o objeto da presente licitação no dia da sua abertura o pregoeiro designará nova data para continuação dos trabalhos.

12.28- As empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempresas (ME) e Microempreendedores Individuais (MEI), deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.29- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempresas (ME) e Microempreendedores Individuais (MEI), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro e Equipe de Apoio, para a regularização da documentação com a apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

12.30- A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

12.31- Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado até o último dia do prazo inicialmente concedido.

12.32- A não regularização da documentação no prazo previsto nos incisos anteriores implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13- DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

13.1- No final da sessão, o representante da licitante que desejar recorrer, deverá manifestar, imediata e motivadamente, a sua intenção de fazê-lo, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de razões recursais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2- A ausência de manifestação do representante da licitante importará:

- a)** a decadência do direito de recurso;
- b)** a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora;
- c)** o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

13.3- Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

13.4- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento.

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

13.5- O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6- O recurso será apreciado pelo Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

13.7- Tanto as razões quanto as contrarrazões deverão ser protocoladas junto ao Pregoeiro, no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizado na avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – Centro, 3º Pavimento de segunda a sexta feira (exceto feriados) de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 16:00 horas.

13.8 - Não serão reconhecidas as razões recursais enviadas por fac-símile, e-mail e/ou intempestivas.

13.9 - A adjudicação será feita por item.

14- DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1- A adjudicação do objeto deste certame significa tão somente o registro dos preços ofertados.

14.2- A existência de preços registrados não obriga a Administração a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, ficando assegurada ao detentor do Registro de Preços a preferência em igualdade de condições.

14.3- O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso a Administração opte por realizar os serviços através de licitação específica.

14.4- Quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, o detentor do Registro de Preços terá assegurado seu direito à contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

14.5- É vedada a contratação dos serviços por preço superior ao cotado pela detentora do Registro de Preços.

14.6- Uma vez registrados os preços, a Administração poderá convocar a detentora do Registro de Preços a prestar os serviços respectivos, na forma e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato Prestação de Serviços.

14.7- Encerrado este procedimento licitatório, será celebrado entre a Administração e a licitante adjudicatária o Contrato de Prestação de Serviços.

14.8- Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá convocar o seu detentor para cumprir as obrigações decorrentes desta licitação e do Contrato de Prestação de serviços que será celebrado entre as partes, observado o seguinte procedimento:

I - para cada serviço a Prefeitura emitirá a Nota de Empenho e a Autorização de Prestação de serviços, entregando uma via ao detentor do Registro de Preços para prestação do serviço solicitado;

II - a Nota de Empenho e a Autorização de Serviços serão consideradas partes integrantes do Contrato de Prestação de Serviços.

15- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1- Homologada esta licitação, será lavrada a Ata de Registro de Preços - Anexo VII deste Edital, antecedente ao Contrato de Prestação de Serviços, destinado a subsidiar o Sistema de Controle do Registro de Preços e que conterá, além de número de ordem em série anual, o seguinte:

- a)** número deste Pregão e do Procedimento Licitatório respectivo;
- b)** descrição e especificação dos serviços objeto do Registro;
- c)** qualificação do detentor do Registro e nome do representante legal;
- d)** preços ofertados pela adjudicatária;
- e)** prazo de execução de serviços pactuado.

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

15.2- A Ata de Registro de Preços será lavrada em três vias, devendo, uma, ser entregue ao detentor do Registro de Preços.

16- DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1- A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame terá validade de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, inadmitida sua prorrogação.

17- DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

17.1- Encerrados os trabalhos desta licitação e lavrada a Ata respectiva, será assinado entre o Município de São Brás do Suaçuí e a detentora do Registro de Preços, o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos e condições deste Edital e cuja minuta é parte deste instrumento – Anexo VIII.

17.2- O Contrato de Prestação de Serviços deverá ser firmado pelo representante legal da detentora da Ata de Registro de Preços.

17.3- As adjudicatárias terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

17.4- O prazo de assinatura do contrato fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, pela adjudicatária, desde que haja motivo justificado aceito pela Administração.

17.5- A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente previstas, sem prejuízo das demais sanções legais.

17.6- Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, o fato em si constituirá inadimplência, podendo o objeto da licitação ser adjudicado à segunda colocada, a exclusivo critério da Administração, desde que ela aceite os preços cotados pela primeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

17.7- O Contrato de Prestação de Serviços a ser celebrado reger-se-á pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.8- A contratada se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões previstas no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

18- DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO E DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1- Os serviços serão executados sob a responsabilidade exclusiva da contratada, no seu estabelecimento.

18.2- A Administração se obriga a conduzir os veículos, para a prestação de serviços de mecânica, retífica, manutenção em ar condicionado, calibração e manutenção de tacógrafos, até o estabelecimento da Contratada, sendo também de responsabilidade da Contratante a sua retirada, salvo se o estabelecimento da Contratada estiver localizado a mais de cinquenta quilômetros da sede da Prefeitura, caso em que correrá por conta da licitante contratada o transporte dos veículos. Exceto as máquinas pesadas, das quais, a manutenção deverá ser feita dentro do Município.

18.3- Os serviços de máquinas pesadas está limitado a uma distância menor que a manutenção para os outros veículos, devido à impossibilidade de locomoção da mesma em rodovias.

18.4- A execução dos serviços de mecânica, manutenção em ar condicionado, calibração e manutenção de tacógrafos deverá ser concluída em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pela licitante contratada, da Autorização de Serviço expedida pela Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

18.5 – A execução dos serviços de retífica de motores deverá ser concluída em até 20 (vinte) dias, contados do recebimento, pela licitante contratada, da Autorização de Serviço expedida pela Administração.

18.6- A conclusão da prestação dos serviços mecânicos, e retífica de motores levará em conta a data da entrega das peças por parte da Administração, quando for o caso.

19- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1- Os serviços serão recebidos, provisoriamente, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega do (s) veículo (s) e/ou máquina (s), pelo responsável do Setor de Transporte da Prefeitura Municipal, pelo responsável da Secretaria Municipal solicitante ou por outro servidor responsável.

19.2- Por ocasião da entrega, a licitante contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

19.3- Constatada irregularidade nos serviços a Administração poderá rejeitá-los, no todo ou em parte, determinando o seu refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

19.4- Na hipótese do subitem anterior, a licitante contratada deverá refazer os serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, sem qualquer ônus para a Administração.

19.5- O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições do serviço executado, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

20- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1- DO PRAZO DE PAGAMENTO:

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

20.1.1- O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento definitivo dos serviços, com base nos serviços executados no mês anterior e após entrega do documento fiscal correspondente.

20.1.2- Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à licitante contratada e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

20.1.3- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

20.1.3.1- na Tesouraria da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 2º pavimento – Centro, de segunda a sexta feira, exceto feriados, no horário de 8:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas;

20.1.3.2- mediante crédito em conta bancária indicada pela licitante contratada, desde que no Banco do Brasil S.A.

20.1.3.3- mediante emissão de boleto por parte da credora/contratada e encaminhado à Prefeitura Municipal para pagamento.

20.2- DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

20.2.1- A Administração solicitará a prestação dos serviços de acordo com as suas necessidades, podendo ser os serviços solicitados diariamente, semanalmente ou mensalmente.

20.3- DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

20.3.1- Conforme Lei federal nº 8.666/93, os valores do contrato poderão ser reajustados visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual de acordo com o aumento dos mesmos, a ser comprovado por meio de planilha de custos do item a ser reajustado, comprovado por documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um Termo Aditivo ao respectivo contrato no qual se atualizará os referidos valores.

20.3.2- Feito o pedido de reajuste, a Administração fará cotações de preços no mercado, visando verificar a compatibilidade do preço requerido com o preço praticado no mercado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

20.3.3- O valor a ser apurado pela Administração deve ser verificado por meio de planilhas, devendo, em caso de preço requerido pelo Contratado ser acima do mercado, verificar se o novo preço obtido por meio das pesquisas é mais viável, levando-se em consideração a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços quanto aos aspectos da qualidade e do custo final para a prestação dos serviços.

20.4- DO REAJUSTE DE PREÇOS

20.4.1- Em caso de renovação do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, a cada doze meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se, para o reajuste, o Índice nacional de preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro Índice oficial que venha a substituir este Índice na vigência do contrato, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado por meio de um Termo Aditivo ao respectivo contrato.

20.4.2- Feito o pedido de reajuste, a Administração fará cotações de preços no mercado, visando verificar a compatibilidade do preço requerido com o preço praticado no mercado.

20.4.3- O valor a ser apurado pela Administração deve ser verificado por meio de planilhas, devendo, em caso de preço requerido pelo Contratado ser acima do mercado, verificar se o novo preço obtido por meio das pesquisas é mais viável, levando-se em consideração a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços quanto aos aspectos da qualidade e do custo final para a prestação dos serviços.

21- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1- As despesas decorrentes deste certame correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, previstas na Lei nº 1.250, de 28 de novembro de 2017:

- 02.001.000.04.122.0202.2.001 – Manutenção do Gabinete do Prefeito;
- 02.004.001.20.606.0221.2.059 – Manutenção das Atividades Agropecuárias;
- 02.004.002.18.541.0222.2.065 – Manutenção, recuperação e proteção ambiental;
- 02.004.002.18.541.0222.2.104 – Implementação Coletiva e Seletiva de Resíduos Sólidos;
- 02.005.000.04.122.0201.0.006 – Convênio com a Polícia Civil;
- 02.005.000.04.122.0201.0.007 – Convênio com a Polícia Militar;
- 02.005.000.04.122.0201.2.010 – Manutenção das Atividades Administrativas;
- 02.006.001.13.392.0204.2.019 – Manutenção da difusão e dos eventos culturais;

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

02.006.002.27.812.0205.2.026 – Manutenção do desporto, lazer e turismo;
02.007.001.12.365.0206.2.040 – Manutenção do Ensino Infantil;
02.007.001.12.365.0207.2.037 – Manutenção do Transporte Escolar Ensino Infantil;
02.007.002.12.361.0207.2.032 – Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental;
02.007.002.12.361.0211.2.030 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental;
02.008.001.10.301.0213.2.043 – Manutenção das Atividades Básicas de Saúde;
02.008.001.10.301.0214.2.047 – Manutenção do Programa Saúde da Família;
02.009.001.08.244.0230.2.126 – Execução das Ações de Proteção Social Básica;
02.010.001.15.452.0224.2.072 - Manutenção da Limpeza e Conservação de Vias Públicas;
02.010.002.26.782.0228.2.076 – Manutenção das Estradas Vicinais;
Elemento da despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

22- DAS SANÇÕES

22.1- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis na ocorrência de descumprimento das cláusulas contratuais:

22.1.1- advertência;

22.1.2- multa, conforme a seguir:

22.1.2.1- multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor global do contrato, por ocorrência;

22.1.2.2- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

22.1.2.3- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, por qualquer das incidências previstas no artigo 78, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos demais casos de descumprimento deste contrato;

22.1.2.4- o valor da multa aplicada à contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de São Brás do Suaçuí, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado;

22.1.2.5- decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente;

22.1.2.6- todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação;

22.1.2.7- o valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada bem como da garantia oferecida, quando houver;

22.1.2.8- se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente;

22.1.2.9- as multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas;

22.1.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos;

22.1.4- impossibilidade de contratar com a Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí pelo período de 05 (cinco) anos a contar da data do descumprimento.

23- DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1- Constitui motivo para rescisão do contrato:

23.1.1- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

23.1.2- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

23.1.3- a lentidão do seu cumprimento, levando a Prefeitura Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

23.1.4- o atraso injustificado no início dos serviços;

23.1.5- a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal;

23.1.6- É permitida a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

23.1.7- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

23.1.8- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

23.1.9- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

23.1.10- a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

23.1.11- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

23.1.12- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no procedimento licitatório a que se refere o presente contrato;

23.1.13- a supressão, por parte da Prefeitura Municipal, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

23.1.14- a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Prefeitura Municipal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

23.1.15- o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal decorrentes dos serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

23.1.16- a não liberação, por parte da Prefeitura Municipal, de área, local ou objeto para a execução dos serviços, nos prazos contratuais, onde serão prestados os serviços, quando for o caso;

23.1.17- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

23.1.18- o descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666 de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

23.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.3- A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas subcláusulas 24.1.1 a 24.1.12 e 24.1.17 da cláusula 24.1;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

23.4- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

23.5- Quando a rescisão ocorrer com base nas subcláusulas 23.1.12 a 23.1.17 da cláusula 24.1, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

23.6- A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II da cláusula 23.3 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço ou fornecimento por execução direta ou indireta.

23.7- É permitido à Administração, no caso de concordata da contratada, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços ou fornecimento essenciais.

24- DA IMPUGNAÇÃO:

24.1- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a administração julgar e responder até a homologação do processo.

24.2- Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data da sessão inaugural, impugnando as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

24.3- Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, desde que protocolizadas junto ao Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, na sede da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – centro - 3º pavimento, de segunda a sexta feira, exceto feriados, das 8 horas às 11 horas e de 13 horas às 16 horas, a partir da publicação do aviso do edital.

24.4- A Prefeitura Municipal não se responsabiliza por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

24.5- A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante via fac-símile, e-mail ou qualquer outro meio idôneo.

24.6- A petição, convenientemente fundamentada, será dirigida à autoridade subscritora deste instrumento, que decidirá no prazo no prazo legal.

24.7- Será indeferida de plano a petição infundada ou que tenha por finalidade procrastinar o certame.

24.8- Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame.

24.9- As impugnações enviadas via fac-símile, e-mail e/ou intempestivas, não serão reconhecidos pelo Pregoeiro.

25- DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1- A Contratada poderá subcontratar os serviços contratados.

25.2- Havendo a subcontratação, o Contratado será responsável por todos os atos da Subcontratada, inclusive com relação a danos morais e materiais causados à Administração Contratante ou a terceiros, em decorrência dos serviços prestados.

25.3- A subcontratada deverá cumprir todas as condições exigidas para a Contratada.

26- DOS ANEXOS

26.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo II – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo III – Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor;

Anexo IV – Modelo padrão de proposta de preço;

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Anexo V – Modelo de declaração de que não está infringindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal;

Anexo VI – Modelo de declaração da inexistência de fato impeditivo da habilitação;

Anexo VII- Modelo de Ata de Registro de Preços;

Anexo VIII- Minuta de termo de contrato;

Anexo IX - Termo de Referência - descrição do objeto.

27- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor do interesse público e da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam a finalidade e a segurança da contratação.

27.2- Das sessões públicas de processamento deste Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes presentes.

27.3- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

27.4- Os documentos de habilitação e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das licitantes presentes.

27.5- O resultado deste certame será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizado no átrio da Prefeitura Municipal e no *site* da Prefeitura Municipal (www.saobrasdosuacui.mg.gov.br).

27.6- Os demais atos atinentes a esta licitação, passíveis de divulgação serão publicados da mesma forma que trata o inciso anterior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

27.7- Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes não adjudicatárias integrarão o presente processo.

27.8- A licitante adjudicatária que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de prestar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São Brás do Suaçuí e será descredenciada no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

27.9- A Administração também se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, decorrente de interesse público ou de fato superveniente devidamente comprovado, adiar, anular ou revogar a presente licitação, sem que isso represente para as empresas licitantes motivos para reclamações de qualquer natureza, bem como causa para que as mesmas pleiteiem qualquer tipo de indenização.

27.10- Os licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados nas diversas fases do procedimento licitatório.

27.11- O pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso comprove qualquer fato que desabone a idoneidade, capacidade administrativa ou ausência de documentação exigida no presente Edital.

27.12- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

27.13- Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Entre Rios de Minas – MG.

São Brás do Suaçuí, 9 de julho de 2018.

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2018

Carta de Credenciamento

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, a participar do procedimento licitatório a que se refere o Pregão Presencial para registro de preços nº 29/2018, instaurado pela Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, MG, outorgando ao (à) referido (a) senhor (a) amplos poderes para representar a nossa Empresa na sessão do Pregão, inclusive os de formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, assinar documentos e propostas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, o que daremos por bom, firme e valioso.

_____, _____ de _____ de 2018.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)
IDENTIDADE e CPF

→ ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2018

Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado responsável pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na cidade de _____, com endereço na _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, DECLARA, sob as penas da lei, que a referida Empresa possui todos os documentos necessários ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 29/2018, realizado pelo Município de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção em veículos e máquinas pertencentes à Prefeitura Municipal e aos Órgãos Conveniados.

_____, _____ de _____ de 2018.

(nome completo e assinatura do representante legal da empresa)
IDENTIDADE e CPF

Observação:

➔ ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2018

**(Modelo de Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou
Microempreendedor Individual)**

À Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí.

_____ (nome do declarante), portador do documento de identidade nº _____ (documento de identidade), residente e domiciliado na cidade de _____ (nome da cidade) - _____ (nome do Estado), na Rua _____ (nome do logradouro), nº _____ (número do imóvel) - bairro _____ (nome do bairro), na qualidade de _____ (sócio, diretor, gerente, procurador ou proprietário) da Empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____ (número do CNPJ), com sede na cidade de _____ (nome da cidade sede da empresa), estabelecida na Rua _____ (logradouro da empresa), nº _____ (número do imóvel) - bairro _____ (bairro), DECLARO, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro que a mesma, na presente data, é considerada:

- Microempresa, nos termos do artigo 3º, inciso I, da LC nº 123/2006.
 Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 3º, inciso II, da LC nº 123/2006.
 Microempreendedor Individual, nos termos do artigo 18-A, da LC nº 123/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da LC nº 123/2006, para fins de participação neste procedimento licitatório.

_____, ____ de _____ de 2018.

Nome Completo e Assinatura do Declarante

IDENTIDADE e CPF

➔ ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2018

Proposta de Preços

Procedimento licitatório: nº 70/2018

Modalidade: Pregão Presencial para registro de preços nº 29/2018

Tipo: Menor preço unitário do item

Licitante:

CNPJ:

Inscrição estadual:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor unitário do item (R\$)	Valor total do item (R\$)
1.	480	Serviço	Retífica de motores movidos a gasolina ou etanol em veículos leves (veículos com capacidade de até 12 lugares).		
2.	350	Serviço	Retífica de motores movidos a diesel (caminhão Mercedes Benz, Iveco, Ford, Volkswagen, microônibus Ford Transit, ônibus escolar Agrale, Volkswagen e outros).		
3.	10	Hora	Manutenção em ar condicionado, incluindo filtros e gases, em veículos leves (veículos com capacidade de até 12 lugares).		
4.	18	Hora	Manutenção em ar condicionado, incluindo filtros e gases, em veículos pesados (Van, Caminhões, Caminhões		

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

			traçados, Micro-ônibus, ônibus escolar e mini carregadeira).		
5.	80	Hora	Mão-de-obra mecânica para veículo tipo Transit.		
6.	8	Serviço	Calibração tacógrafos (Kombi, Transit, caminhões, micro-ônibus e ônibus escolar).		
7.	24	Hora	Manutenção tacógrafo (Kombi, Transit caminhões, micro-ônibus e ônibus escolar).		
Valor global da proposta (R\$)					

Observações:

1 - Nos preços estão inclusas todas as despesas que possam recair sobre a prestação dos serviços.

2 - Declaro que os ofertados estão em conformidade com o Termo de referência e que aceitamos todas as condições impostas pelo edital.

3 - O prazo de validade da proposta é de ____ (_____) dias corridos, contados da abertura dos envelopes contendo as propostas de preços.

4 - Caso a licitante opte por receber mediante crédito em conta. Informar:

a) nome do banco:

b) nº da agência:

c) nº da conta:

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal
IDENTIDADE e CPF
CARIMBO DA EMPRESA

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2018

Declaração de Empregador – Pessoa Jurídica

À

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí

Ref.: Pregão Presencial para registro de preços nº 29/2018

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, estabelecida na Rua _____, nº _____ - bairro _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) do Documento de Identidade nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (se for o caso).

_____, _____ de _____ de 2018.

(nome completo e assinatura do representante legal)
IDENTIDADE e CPF

Observações:

I - esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante;

II - se a licitante possuir maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 16 (dezesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar esta condição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2018

Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação

O abaixo assinado, responsável pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº....., sediada na cidade de, com endereço à Rua/Av., nº – bairro, DECLARA, sob as penas da lei, em obediência ao art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente procedimento licitatório promovido pelo Município de São Brás do Suaçuí e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que a inabilitem, a qualquer tempo do procedimento licitatório.

_____, _____ de _____ de 2018.

Nome e número da identidade do declarante
IDENTIDADE E CPF

Observações:

- ➔ ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2018

Pregão Presencial nº 29/2018		Procedimento licitatório nº 70/2018	
Gestor: Chefe do Setor de Compras		Data de abertura:	Data de Adjudicação:
Empresa detentora:		CNPJ:	
Endereço:			
Bairro	Cidade	CEP	

Esta Ata de Registro de Preços credencia a empresa acima identificada a prestar o (s) seguinte (s) serviços, pelo prazo de 12 (doze) meses:

Item	Quantidade Estimativa de serviços anual	Unidade	Descrição	Preço Unitário Registrado (R\$)
1.				
2.				
3.				

Observações:

1- Os serviços serão executados sob a responsabilidade exclusiva da contratada, no seu estabelecimento.

2- A Administração se obriga a conduzir os veículos, para a prestação de serviços de mecânica, retífica, manutenção em ar condicionado, calibração e manutenção de tacógrafos, até o estabelecimento da Contratada, sendo também de responsabilidade da Contratante a sua retirada, salvo se o estabelecimento da Contratada estiver localizado a mais de cinquenta quilômetros da sede da Prefeitura, caso em que correrá por conta da licitante contratada o transporte dos veículos. Exceto as máquinas pesadas, das quais, a manutenção deverá ser feita dentro do Município.

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

3- Os serviços de máquinas pesadas está limitado a uma distância menor que a manutenção para os outros veículos, devido à impossibilidade de locomoção da mesma em rodovias.

4- A execução dos serviços de mecânica, manutenção em ar condicionado, calibração e manutenção de tacógrafos deverá ser concluída em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pela licitante contratada, da Autorização de Serviço expedida pela Administração.

5- A execução dos serviços de retífica de motores deverá ser concluída em até 20 (vinte) dias, contados do recebimento, pela licitante contratada, da Autorização de Serviço expedida pela Administração.

6- A conclusão da prestação dos serviços mecânicos, e retífica de motores levará em conta a data da entrega das peças por parte da Administração, quando for o caso.

São Brás do Suaçuí, _____ de _____ de 2018.

Chefe do Setor de Compras

P/Detentora

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2018

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº _____/2018

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 70/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2018

O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura, sediada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 - Centro - São Brás do Suaçuí/MG, CEP 35.495-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Elias Ribeiro de Souza, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, que atua no ramo de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede na cidade de _____, no Estado de _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____, representada, neste ato, por seu (sua) sócio (a) administrador (a), o (a) Senhor (a) _____, portador (a) do documento de identidade nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato o compromisso de execução de serviços de retífica de motores à diesel, à gasolina e/ou etanol, manutenção em ar condicionado em veículos leves e pesados, mão de obra mecânica em veículos tipo Transit e calibração e manutenção em tacógrafos em veículos e máquinas pertencentes à Prefeitura Municipal e aos Órgãos Conveniados, nas quantidades estimadas na Ata de Registro de Preços nº _____/2018, que faz parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- O presente contrato será executado sob o regime de execução parcelada.

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

3.1- O presente contrato é decorrente do Procedimento Licitatório nº 70/2018, na modalidade Pregão Presencial para registro de preços nº 29/2018 ao qual se encontra vinculado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

4.1- Aplica-se na interpretação do presente contrato as disposições do Edital do Pregão Presencial para registro de preços nº 29/2018 e as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, em caso de omissão no Edital e na Lei Nacional de Licitações as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1- O valor estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- Os pagamentos serão realizados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a contar do recebimento definitivo dos respectivos serviços.

6.2- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.3- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

6.3.1- no Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 2º pavimento – Centro, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário de 8:00 às 11:00 e de 12:00 às 16:00 horas;

6.3.2- mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, desde que no Banco do Brasil S.A.

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

6.3.3- mediante emissão de boleto por parte da credora/contratada e encaminhado à Prefeitura Municipal para pagamento.

6.4- Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas referentes ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho, sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1- As Ordens de Serviços serão emitidas de acordo com as necessidades do Setor de Transporte.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1- Este contrato vigorará pelo prazo de ____ (____) meses e ____ (____) dias, iniciando sua vigência em ____ de _____ de 2018 e findando-se em 31 de dezembro de 2018, podendo ter o seu prazo prorrogado desde que respeitado o máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da Ata de Registro de Preços nº ____/2018.

CLÁUSULA NONA - DOS PROCEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1- O Chefe do Setor de Compras do Contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá as Autorizações de Serviços que, depois de empenhadas, serão entregues à contratada para a prestação dos serviços, obedecidas as disposições do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 29/2018.

9.2- As Autorizações de Serviços e as Notas de Empenho são os documentos hábeis para aperfeiçoar o presente compromisso de prestação de serviços e conterão:

- a) as especificações e a quantidade dos serviços;
- b) o prazo de entrega dos serviços;
- c) o valor unitário e total a ser pago em decorrência dos serviços prestados;
- d) o prazo de pagamento, contado da data do recebimento definitivo dos serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

9.3- Não será admitida a prestação de serviços pela contratada sem prévia emissão da Nota de Empenho e da Autorização de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS E ENTREGA DOS SERVIÇOS

10.1- A contratada terá os seguintes prazos:

I- 12 (doze) horas para retirada da Nota de Empenho e da respectiva Autorização de Serviço, contados da convocação para tanto;

II- até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Serviço, expedida pela Administração, para entrega do veículo ou máquina, consertada (para os serviços de mecânica, manutenção em ar condicionado, manutenção e calibração em tacógrafos), levando-se em conta a data de entrega das peças (quando for o caso) por parte da Administração;

III- até 20 (vinte) dias contados do recebimento da Autorização de Serviço, expedida pela Administração, para entrega do veículo ou máquina, consertada (para os serviços de retífica de motores), levando-se em conta a data de entrega das peças (quando for o caso) por parte da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA

11.1- Os serviços serão executados sob a responsabilidade exclusiva da contratada, no seu estabelecimento.

11.2- A Administração se obriga a conduzir os veículos, para a prestação de serviços de mecânica, retífica, manutenção em ar condicionado, calibração e manutenção de tacógrafos, até o estabelecimento da Contratada, sendo também de responsabilidade da Contratante a sua retirada, salvo se o estabelecimento da Contratada estiver localizado a mais de cinquenta quilômetros da sede da Prefeitura, caso em que correrá por conta da licitante contratada o transporte dos veículos. Exceto as máquinas pesadas, das quais, a manutenção deverá ser feita dentro do Município.

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇÚ

- Estado de Minas Gerais -

11.3- Os serviços de máquinas pesadas está limitado a uma distância menor que a manutenção para os outros veículos, devido à impossibilidade de locomoção da mesma em rodovias.

11.4- A execução dos serviços de mecânica, manutenção em ar condicionado, calibração e manutenção de tacógrafos deverá ser concluída em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pela licitante contratada, da Autorização de Serviço expedida pela Administração.

11.5 – A execução dos serviços de retífica de motores deverá ser concluída em até 20 (vinte) dias, contados do recebimento, pela licitante contratada, da Autorização de Serviço expedida pela Administração.

11.6- A conclusão da prestação dos serviços mecânicos, e retífica de motores levará em conta a data da entrega das peças por parte da Administração, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1- Constituem obrigações da Contratada:

I - atender, no prazo fixado, às convocações para retirada da Nota de Empenho e da Autorização de Serviço;

II - executar os serviços de acordo com as especificações da Autorização de Serviço;

III - respeitar os prazos de entrega estabelecidos neste contrato;

IV - refazer no prazo fixado os serviços executados inadequadamente;

V - manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços propostos;

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

VI - manter, na vigência deste contrato, as mesmas condições em que se encontrava perante a Previdência Social, ao FGTS e a Justiça do Trabalho no momento da sua contratação, sob pena de ter os seus pagamentos retidos até que cumpra esta obrigação;

VII - comunicar ao Contratante as alterações que possam interferir nos seus dados cadastrais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1- Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 2 (dois) dias úteis, contados da data da entrega do veículo, máquina, equipamento ou ferramenta consertada.

13.2- Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no comprovante respectivo à data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do responsável pelo recebimento.

13.3- Constatadas irregularidades nos serviços o contratante poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando o seu refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.4- Na hipótese do subitem anterior, a contratada deverá refazer os serviços no prazo de 24 (vinte quatro) horas, contadas da notificação por escrito, sem qualquer ônus para o contratante.

13.5- O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições do serviço executado, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

14.1- Conforme Lei federal nº 8.666/93, os valores do contrato poderão ser reajustados visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual de acordo com o aumento dos mesmos, a ser comprovado por meio de planilha de custos do item a ser reajustado, comprovado por documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um Termo Aditivo ao respectivo contrato no qual se atualizará os referidos valores.

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

14.1.2- Feito o pedido de reajuste, a Administração fará cotações de preços no mercado, visando verificar a compatibilidade do preço requerido com o preço praticado no mercado.

14.1.3- O valor a ser apurado pela Administração deve ser verificado por meio de planilhas, devendo, em caso de preço requerido pelo Contratado ser acima do mercado, verificar se o novo preço obtido por meio das pesquisas é mais viável, levando-se em consideração a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços quanto aos aspectos da qualidade e do custo final para a prestação dos serviços.

14.2- DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.2.1- Em caso de renovação do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, a cada doze meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se, para o reajuste, o Índice nacional de preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro Índice oficial que venha a substituir este Índice na vigência do contrato, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado por meio de um Termo Aditivo ao respectivo contrato.

14.2.2- Feito o pedido de reajuste, a Administração fará cotações de preços no mercado, visando verificar a compatibilidade do preço requerido com o preço praticado no mercado.

14.2.3- O valor a ser apurado pela Administração deve ser verificado por meio de planilhas, devendo, em caso de preço requerido pelo Contratado ser acima do mercado, verificar se o novo preço obtido por meio das pesquisas é mais viável, levando-se em consideração a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços quanto aos aspectos da qualidade e do custo final para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento pela contratada caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

15.1.1 – advertência;

15.1.2- multa, conforme a seguir:

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

15.1.2.1- multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor global do contrato, por ocorrência;

15.1.2.2- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

15.1.2.3- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, por qualquer das incidências previstas no artigo 78, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos demais casos de descumprimento deste contrato;

15.1.2.4- o valor da multa aplicada à contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de São Brás do Suaçuí, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado;

15.1.2.5- decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente;

15.1.2.6- todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação;

15.1.2.7- o valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada bem como da garantia oferecida, quando houver;

15.1.2.8- se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente;

15.1.2.9- as multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas;

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

15.1.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos;

15.1.4- impossibilidade de contratar com a Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí pelo período de 05 (cinco) anos a contar da data do descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

16.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

16.2- Constitui motivo para rescisão do contrato:

16.2.1- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.2.2- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

16.2.3- a lentidão do seu cumprimento, levando a Prefeitura Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

16.2.4- o atraso injustificado no início dos serviços;

16.2.5- a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal;

16.2.6- É permitida a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

16.2.7- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

16.2.8- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

16.2.9- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

16.2.10 - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

16.2.11- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

16.2.12- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no procedimento licitatório a que se refere o presente contrato;

16.2.13- a supressão, por parte da Prefeitura Municipal, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

16.2.14- a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Prefeitura Municipal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

16.2.15- o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16.2.16- a não liberação, por parte da Prefeitura Municipal, de área, local ou objeto para a execução dos serviços, nos prazos contratuais, onde serão prestados os serviços, quando for o caso;

16.2.17- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

16.2.18- o descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666 de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

16.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.4- A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas subcláusulas 16.2.1 a 16.2.12 e 16.2.17 da cláusula 16.2;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

16.5- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

17.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, previstas na Lei nº 1.250, de 28 de novembro de 2017:

02.001.000.04.122.0202.2.001 – Manutenção do Gabinete do Prefeito;

02.004.001.20.606.0221.2.059 – Manutenção das Atividades Agropecuárias;

02.004.002.18.541.0222.2.065 – Manutenção, Recuperação e Proteção Ambiental;

02.004.002.18.541.0222.2.104 – Implementação Coletiva e Seletiva de Resíduos Sólidos;

02.005.000.04.122.0201.0.006 – Convênio com a Polícia Civil;

02.005.000.04.122.0201.0.007 – Convênio com a Polícia Militar;

02.005.000.04.122.0201.2.010 – Manutenção das Atividades Administrativas;

02.006.001.13.392.0204.2.019 – Manutenção da difusão e dos eventos culturais;

02.006.002.27.812.0205.2.026 – Manutenção do desporto, lazer e turismo;

02.007.001.12.365.0206.2.040 – Manutenção do Ensino Infantil;

02.007.001.12.365.0207.2.037 – Manutenção do Transporte Escolar Ensino Infantil;

02.007.002.12.361.0207.2.032 – Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental;

02.007.002.12.361.0211.2.030 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental;

02.008.001.10.301.0213.2.043 – Manutenção das Atividades Básicas de Saúde;

02.008.001.10.301.0214.2.047 – Manutenção do Programa Saúde da Família;

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

02.009.001.08.244.0230.2.126 – Execução das Ações de Proteção Social Básica;
02.010.001.15.452.0224.2.072 - Manutenção da Limpeza e Conservação de Vias Públicas;
02.010.002.26.782.0228.2.076 – Manutenção das Estradas Vicinais;
Elemento da despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

18.1- A contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1- A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de reduzir ou acrescer a qualquer tempo o quantitativo específico dos serviços a fim de melhor adaptá-lo às necessidades que surgirem.

19.2- A contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões previstas no artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1- A contratada fica obrigada a, durante a vigência deste contrato, atender a todos os pedidos de prestação de serviços, não se admitindo a procrastinação da prestação, a que título for, salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

20.2- As quantidades indicadas no objeto contratual são estimadas e servem como mera referência, podendo o contratante aumentá-las ou diminuí-las de acordo com suas necessidades.

20.3- A recusa da contratada em retirar a Nota de Empenho e a Autorização de Serviço no prazo estabelecido neste contrato caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

20.4- Os serviços decorrentes deste contrato serão, para todos os fins de direito, tratados como contratações autônomas e independentes.

20.5- A tolerância do contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da contratada não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas - MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam, para que produza todos os efeitos legais.

São Brás do Suaçuí, ____ de _____ de 2018.

Elias Ribeiro de Souza
Município de São Brás do Suaçuí

Nome do Representante legal da Contratada
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2018

- TERMO DE REFERÊNCIA -

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção em veículos e máquinas, pertencentes à Prefeitura Municipal e aos Órgãos Conveniados.

Item	Quant	Unid.	Descrição do Objeto
1.	480	Serviço	Retifica de motores movidos a gasolina ou etanol em veículos leves (veículos com capacidade de até 12 lugares).
2.	350	Serviço	Retifica de motores movidos a diesel (caminhão Mercedes Benz, Iveco, Ford, Volkswagen, micro-ônibus Ford Transit, ônibus escolar Agrale, Volkswagen e outros).
3.	10	Hora	Manutenção em ar condicionado, incluindo filtros e gases, em veículos leves (veículos com capacidade de até 12 lugares).
4.	18	Hora	Manutenção em ar condicionado, incluindo filtros e gases, em veículos pesados (Van, Caminhões, Caminhões traçados, micro-ônibus, ônibus escolar e mini carregadeira).
5.	80	Hora	Mão-de-obra mecânica para veículo tipo Transit.
6.	8	Serviço	Calibração tacógrafos (Kombi, Transit, caminhões, micro-ônibus e ônibus escolar).
7.	24	Hora	Manutenção tacógrafo (Kombi, Transit caminhões, micro-ônibus e ônibus escolar).

1- Os serviços serão executados sob a responsabilidade exclusiva da contratada, no seu estabelecimento.

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

54

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

2- A Administração se obriga a conduzir os veículos, para a prestação de serviços de mecânica, retífica, manutenção em ar condicionado, calibração e manutenção de tacógrafos, até o estabelecimento da Contratada, sendo também de responsabilidade da Contratante a sua retirada, salvo se o estabelecimento da Contratada estiver localizado a mais de cinquenta quilômetros da sede da Prefeitura, caso em que correrá por conta da licitante contratada o transporte dos veículos. Exceto as máquinas pesadas, das quais, a manutenção deverá ser feita dentro do Município.

3- Os serviços de máquinas pesadas está limitado a uma distância menor que a manutenção para os outros veículos, devido à impossibilidade de locomoção da mesma em rodovias.

4- A execução dos serviços de mecânica, manutenção em ar condicionado, calibração e manutenção de tacógrafos deverá ser concluída em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pela licitante contratada, da Autorização de Serviço expedida pela Administração.

5- A execução dos serviços de retífica de motores deverá ser concluída em até 20 (vinte) dias, contados do recebimento, pela licitante contratada, da Autorização de Serviço expedida pela Administração.

6- A conclusão da prestação dos serviços mecânicos, e retífica de motores levará em conta a data da entrega das peças por parte da Administração, quando for o caso.

São Brás do Suaçuí, 9 de julho de 2018.

Elias Ribeiro de Souza
Prefeito Municipal

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

55